



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

536

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 07/06/2018

Prezado Senhores:

Encaminhamos, pasta do Processo de Tomada de Preços nº 08/2018, para análise e emissão do Parecer Jurídico, que tem por objeto aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada, conforme pedido do setor, seguido dos orçamentos e parecer contábil, documentos de proposta e habilitação da empresa.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L. G. Zanatta
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 098/2018

Processo Administrativo n.º 21/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Equipamentos, Materiais de Informática e Serviço de Rede Estruturada.

Modalidade: Tomada de Preço n.º 08/2018 tipo Menor Preço (Parecer Final)

Valor estimado: Custo máximo previsto R\$ 144.052,05 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, e Cinquenta e Dois Reais e Cinco Centavos).

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer contábil às fls. 38/43.

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de equipamentos, materiais de informática, e serviço de rede estruturada, contendo a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como parecer contábil referente a existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que estarão sendo empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço ocorreu em 15/05/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1505, conforme consta a fl. 94 dos autos.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para os requisitos da publicação, bem como realizar as publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em atendimento ao artigo 22, §2.º da Lei 8.666/93, as empresas foram devidamente credenciadas antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 06/06/2018 às 14:00 horas, tendo, as empresas credenciadas após a conferência das documentações apresentadas, sido habilitadas, bem como a licitação concluída, pelo critério de menor preço, atendendo-se aos critérios de interesse público.

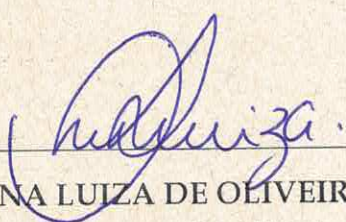
Quanto ao resultado da licitação, a Comissão deve verificar a compatibilidade do mesmo com a pesquisa de mercado previamente realizada. Verificando que os preços estão acima da média, ou, estando compatível com a pesquisa prévia, mas em desacordo com a prática comum, devem proceder nos termos do disposto nos artigos 43, inciso e IV e 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 11 de Junho de 2018.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018.

OBJETO: EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, E SERVIÇO DE REDE ESTRUTURADA.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, CNPJ 07.285.584/0001-38, RUA RUI BARBOSA, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, OFICIO 2 PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ 04.026.757/0001-05, RUA PRES. GETULIO VARGAS, Assaí-PR, CEP 86220-000, ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA - ME, CNPJ 18.482.292/0001-01, R JOSE AGNELLO CORREA DE CASTRO, Cambará-PR, CEP 86390-000, W P DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ 04.483.808/0001-28, AV. AMAZONAS, Mandaguari-PR, CEP 86975-000, INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM - ME, CNPJ 07.703.592/0001-57, RUA NEO ALVES MARTINS, Maringá-PR, CEP 87050-110, D. DE ABREU - INFORMATICA - ME, CNPJ 23.736.438/0001-38, RUA SAO PAULO Andirá-PR, CEP 86380-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 111.210,10 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Dez Reais e Dez Centavos).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 14 de junho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018.

**OBJETO: EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE
INFORMÁTICA, E SERVIÇO DE REDE ESTRUTURADA.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, CNPJ 07.285.584/0001-38, RUA RUI BARBOSA, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000, OFICIO 2 PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ 04.026.757/0001-05, RUA PRES. GETULIO VARGAS, Assaí-PR, CEP 86220-000, ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME, CNPJ 18.482.292/0001-01, R JOSE AGNELLO CORREA DE CASTRO, Cambará-PR, CEP 86390-000, W P DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ 04.483.808/0001-28, AV. AMAZONAS, Mandaguari-PR, CEP 86975-000, INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM - ME, CNPJ 07.703.592/0001-57, RUA NEO ALVES MARTINS, Maringá-PR, CEP 87050-110, D. DE ABREU - INFORMÁTICA - ME, CNPJ 23.736.438/0001-38, RUA SAO PAULO Andirá-PR, CEP 86380-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 111.210,10 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Dez Reais e Dez Centavos).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 14 de junho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F3387263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/06/2018. Edição 1527
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 184822920001-01, com sede na Rua José Agnello Correa de Castro nº. 148, CEP: 86390-000, Cambará/PR, representada por **DOUGLAS SCHIAVO ALVES**, RG: nº. 6.292.397-0 e CPF/MF nº. 18.482.292/0001-01, residente e domiciliado na Rua José Agnello Correa de Castro nº. 148, CEP: 86390-000, Cambará/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 08 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bego

A

542
3

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 08/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

3
H

Bispo

543
7

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

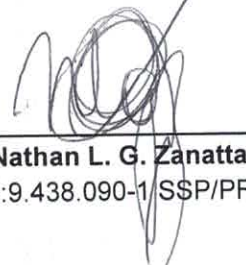
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de junho de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


DOUGLAS SCHIAVO ALVES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

544
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 34/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA ALINE MAYARA
BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 184822920001-01.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede
estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100,
1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080,
2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320,
3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670,
4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940,
6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800,
6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

545
J

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 34/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 184822920001-01.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:47277650

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2018. Edição 1534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA D. DE ABREU - INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.736.438/0001-38, com sede na Rua São Paulo, nº. 582, Centro, CEP: 86390-000, Andirá/PR, representada por **DILSON DE ABREU**, RG: nº. 808292-8 e CPF/MF nº. 044.464.619-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº. 582, Centro, CEP: 86390-000, Andirá/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 08 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 50.782,50 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

547
8

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 08/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 8

548
2

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.


CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

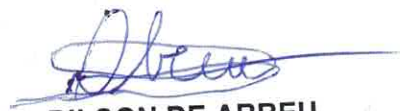
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

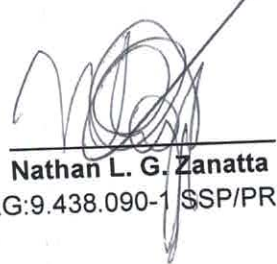
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de junho de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


DILSON DE ABREU
Representante da Contratada


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

549
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 35/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA D. DE ABREU -
INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.736.438/0001-38.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede
estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100,
1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080,
2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320,
3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670,
4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940,
6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810,
6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 50.782,50 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta
centavos).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá - PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 35/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA D. DE ABREU - INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 23.736.438/0001-38.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 50.782,50 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:324EA53C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2018. Edição 1542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: **DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.285.584/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 47 – Centro, Barra do Jacaré/PR, representada por **DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO**, RG: nº. 6.357.345-0 e CPF/MF nº. 733.622.129-72, residente e domiciliada na Rua Raul Gaioto, nº. 631, centro, Barra do Jacaré/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 08 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

557
7

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços N°. 08/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Z
P



553
8

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.


A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

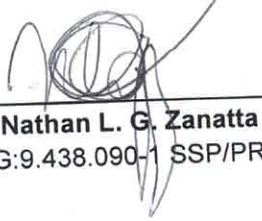
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de junho de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG: 10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG: 9.438.090-1 SSP/PR

538
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 36/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.285.584/0001-38.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá - PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

555
7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 36/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.285.584/0001-38.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: D2CC70A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2018. Edição 1540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.703.592/0001-57, com sede na Rua Néo Alves Martins, nº. 242, Centro, CEP: 87050-110, Maringá/PR, representada por **ELAINE CHAVENCO UEDA**, RG: nº. 4.793.725-6 e CPF/MF nº. 808.552.709-00, residente e domiciliado na Néo Alves Martins, nº. 242, Centro, CEP: 87050-110, Maringá/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 08 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 7.405,00 (sete mil, quatrocentos e cinco).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

556
7

557
7

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços N.º. 08/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- Bas
3

558
2

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

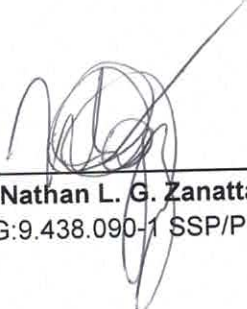
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de junho de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


ELAINE CHAVENCO UEDA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

558
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 37/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA INT - SOLUÇÕES
PARA RECICLAGEM - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.703.592/0001-57.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede
estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100,
1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080,
2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320,
3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670,
4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940,
6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810,
6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 7.405,00 (sete mil, quatrocentos e cinco).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá - PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 37/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM - ME, inscrita no
CNPJ/MF sob nº. 07.703.592/0001-57.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e
serviço de rede estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010,
1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500,
1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910,
3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460,
3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670,
4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790,
5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360,
6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de
2018.

Valor: R\$ 7.405,00 (sete mil, quatrocentos e cinco).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:69E5D1E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/06/2018. Edição 1537
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

560
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

561
2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.026.757/0001-05, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, nº. 908, Centro, CEP: 86220-000, Assai/PR, representada por **SANDRA MIYUKI YAMAOKA**, RG: nº. 10.758.584-2 e CPF/MF nº. 053.599.499-02, residente e domiciliado na Rua Presidente Getulio Vargas, nº. 908, Centro, CEP: 86220-000, Assai/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 08 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 45.727,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3
A
T

562
7

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 08/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 7
AS

563
7

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

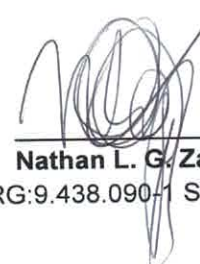
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de junho de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


SANDRA MIYUKI YAMAOK
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

569
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 38/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA OFICIO 2
PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.026.757/0001-05.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 45.727,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

565
2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 38/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.026.757/0001-05.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 45.727,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:8A10CBA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2018. Edição 1542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



566
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA W P DO BRASIL - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.483.808/0001-28, com sede na AV Amazonas, nº. 2270, Centro, CEP: 86975-000, Mandaguari/PR, representada por **CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**, RG: nº. 2.152.878-1 e CPF/MF nº. 024.538.179-14, residente e domiciliado na AV Amazonas, nº. 2270, Centro, CEP: 86975-000, Mandaguari/PR. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 08 do exercício de 2018.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bea

Carla

[Handwritten signature]

567
/

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços N°. 08/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

3

Bees

vccela

568
7

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.


A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

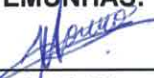
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de junho de 2018.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

569
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 39/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA W P DO BRASIL -
EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.483.808/0001-28.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede
estruturada.

Contas Dotações: 150, 170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100,
1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080,
2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320,
3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670,
4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940,
6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810,
6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 39/2018.

570
2

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA W P DO BRASIL - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.483.808/0001-28.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática e serviço de rede estruturada.

Contas Dotações: 150,170, 670, 710, 750, 820, 870, 920, 960, 1010, 1050, 1100, 1140, 1190, 1230, 1280, 1320, 1370, 1410, 1460, 1500, 1869, 1899, 1929, 2070, 2080, 2170, 2180, 2760, 2770, 2900, 2910, 3050, 3060, 3120, 3140, 3150, 3220, 3310, 3320, 3390, 3400, 3460, 3510, 3620, 3690, 3830, 3880, 4230, 4270, 4480, 4490, 4550, 4670, 4710, 5010, 5020, 5300, 5330, 5400, 5440, 5620, 5630, 5640, 5790, 5800, 5920, 5940, 6050, 6070, 6110, 6140, 6190, 6300, 6340, 6360, 6410, 6710, 6720, 6730, 6800, 6810, 6820 e 9600 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 20/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: C7AF8B08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2018. Edição 1534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>